

atribuir, será apresentada à Câmara Municipal pela comissão de análise presente neste Regulamento.

2 — Após análise em reunião de Câmara, esta decidirá sobre o apoio a atribuir a cada requerente.

3 — Todos os tipos de apoios a conceder estarão sempre dependentes de dotação orçamental, devidamente aprovados pelos órgãos municipais responsáveis;

4 — A gestão e distribuição dos montantes nos termos do presente regulamento são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sátão.

5 — A Câmara Municipal poderá, se assim o entender, deliberar alargar o seu apoio social e âmbito de actuação de acordo com a especificidade em análise.

#### Artigo 21.º

##### Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio-familiar que considerar ser necessário.

Sempre que deixem de se verificar os requisitos ou os pressupostos sobre os quais foram concedidos os apoios comunicará esse facto à comissão de análise.

## CAPÍTULO V

### Da fiscalização

#### Artigo 22.º

##### Fiscalização

1 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações prestadas ou da sua real situação socioeconómica e sócio-familiar.

2 — A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará todas as obras que beneficiem do apoio nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, verificando a sua conclusão.

3 — Sempre que se comprove que o requerente preste falsas declarações tendo por fim obter alguns dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha obter, para além das consequência legais inerente ao crime de falsas declarações, implica a:

- Devolução ao município dos benefícios obtidos ou restituição do valor monetário equivalente, acrescido dos respectivos juros legais para as dívidas da Administração Pública;
- Anulação do apoio social;
- Interdição de acesso ao apoio social.

#### Artigo 23.º

##### Relatório anual

Anualmente será elaborado pela comissão de análise um relatório síntese do qual constem todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais finais

#### Artigo 24.º

##### Exclusões

Excluem-se, dos apoios constantes do presente Regulamento, situações especificamente previstas em regulamentação municipal, situações cuja legalidade não o permita, bem como a liquidação de coimas ou infracções a posturas e ou regulamentos municipais.

#### Artigo 25.º

##### Dúvidas e omissões

É da exclusiva competência da Câmara Municipal a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

301736951

## CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

### Aviso n.º 9138/2009

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 15 de Abril de 2009 e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 22 de Abril de 2009, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art. 53.º, por força da alínea *a*) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, aprovaram uma alteração ao artigo 5.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

#### «Artigo 5.º

##### Licença

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

*a*) Até final do ano 2010, aos agentes económicos de comércio, indústria e serviços que desenvolvem a sua actividade no Município do Seixal, será concedida isenção de 50% das taxas.

*b*) Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio por grosso, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, os bancos e as empresas de publicidade exterior (instalação em painéis).

7 — A isenção conferida no número anterior tem efeitos retroactivos a 01 de Janeiro de 2009.”

22 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

301727311

### Deliberação (extracto) n.º 1296/2009

Em cumprimento do estipulado no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna-se público o procedimento de ajuste directo, aprovado por Deliberação de Câmara n.º 83/2009, de 25 de Fevereiro de 2009, para aquisição de serviços para elaboração de Projectos das Especialidades do Jardim-de-infância do Fogueteiro, Jardim-de-infância da Quinta de S. Nicolau e Jardim-de-infância da Quinta de Cima, tratando-se de trabalhos destinados à modernização do parque escolar, este ajuste directo foi aprovado ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, com um preço base de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros) mais IVA, com um prazo de execução de 90 (noventa) dias e serão convidadas as seguintes empresas:

COOPACIL — Cooperativa de Serviços Técnicos e Administrativos para a Construção Civil CRL; GEPLA -Geotecnia Planeamento e Estruturas Lda; J.A. Arquitectos Lda e PROMAN — Centro de Estudos e Projectos S. A.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Monteiro*.

301737615

### Regulamento n.º 182/2009

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 15 de Abril de 2009 e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 22 de Abril de 2009, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art. 53.º, por força da alínea *a*) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, aprovaram uma alteração ao artigo 35.º do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

### Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

#### «Artigo 35.º

##### Taxa

- 1 — .....
- 2 — .....